



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 132

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de julho de 2014



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	28
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	30
Ministério da Cultura.....	30
Ministério da Defesa.....	33
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Saúde.....	54
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Esporte.....	89
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes.....	96
Conselho Nacional do Ministério Público.....	97
Ministério Público da União.....	98
Tribunal de Contas da União.....	99
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	123

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 196, de 11 de julho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sócioambiental dos Igarapés de Manaus - Igarapés do Bindá, SESC, SHARP e São Sebastião - PROSAMIM".

Nº 197, de 11 de julho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade denominada Development Policy

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014071400001

Loan-DPL, em apoio ao "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFIS" (Modernizing Public Sector Management, Citizen Security and Gender Policies in Amazonas Development Policy Loan).

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2014.

ESCLARECE A MANUTENÇÃO DE SHA1 E O TAMANHO DE CHAVES RSA PARA PRESERVAR COMPATIBILIDADE COM CERTIFICADOS EMITIDOS ANTES DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de esclarecer motivo para a manutenção dos padrões de algoritmos criptográficos para preservar a compatibilidade com os certificados até o ano de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescenta-se a NOTA (1) ao item 2, do DOC-ICP-01.01, versão 2.4, com a seguinte redação:

Nota (1): *A função hash SHA-1 e os algoritmos criptográficos RSA 1024 bits para certificados de usuário final e RSA 2048 bits para certificados de AC NÃO DEVEM mais ser utilizados, a partir de 2012, nas emissões de certificados digitais, inclusive em suas requisições, conforme anexo II da Resolução nº 68. Suas previsões encontram-se nos normativos da ICP-Brasil somente para preservar a compatibilidade com os certificados emitidos até o final de 2011.*

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.5 do documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRAFICOS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01.01).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-01.01, na sua versão 2.4, em sua ordem originária, integram a presente versão 2.5 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de julho de 2014

Entidade: AR VALID CORP

CNPJ: 33.113.309/0053-78

Processo Nº: 00100.000169/2014-45

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VALID CORP, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PARTNER

CNPJ: 18.845.096/0001-54

Processo Nº: 00100.000180/2014-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 89/91), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PARTNER, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2

do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: NEWCERT

CNPJ: 17.015.564/0001-09

Processo Nº: 00100.000182/2014-02

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NEWCERT, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JULHO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Paola Martins Kim (Processo nº 00407.005120/2014-34);

II - Marcelo Capistrano Cavalcante (Processo nº 00407.005115/2014-21);

III - Lais Andrade Lemos (Processo nº 00407.005117/2014-11);

IV - Camila Montenegro Lima (Processo nº 00407.005121/2014-89);

V - Allyson Martins Coelho (Processo nº 00407.005137/2014-91);

VI - Fabrício Ponte de Araujo (Processo nº 00407.005136/2014-47);

VII - Guilherme de Oliveira Villela (Processo nº 00407.005082/2014-10);

VIII - Barbara Miyuki Takenaka Fujimoto (Processo nº 00407.005087/2014-42);

IX - Flavia Hora Oliveira da Gama (Processo nº 00407.005114/2014-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.529, DE 11 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos para acesso e utilização do Portal do Observatório da Despesa Pública pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24 do Anexo do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para acesso e utilização do Portal do Observatório da Despesa Pública - Portal ODP, destinado à consulta e utilização pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O Portal ODP é uma plataforma de distribuição das informações produzidas pelo Observatório da Despesa Pública, unidade integrante da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE), e tem como objetivos contribuir para o aprimoramento do controle interno e apoiar a gestão pública.

Art. 2º O Portal ODP poderá ser acessado pelos seguintes usuários:

I - servidores da CGU;

II - servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Na hipótese do inciso I do art. 2º desta Portaria, os usuários deverão solicitar o acesso pelo Sistema ACESSO, disponibilizado na Intranet da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 2º desta Portaria, a solicitação para acesso e utilização do Portal ODP será formalizada e dirigida à CGU, conforme o modelo de 'Formulário de Cadastro de Usuário' constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os órgãos e entidades interessados em acessar e utilizar os dados do Portal ODP deverão indicar os usuários mediante o preenchimento do Anexo 'Formulário de Cadastro de Usuário'.

§ 2º A decisão a respeito do cadastramento de usuários bem como o encaminhamento do 'Formulário de Cadastro de Usuário' à CGU são de responsabilidade do Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, do órgão ou entidade.

§ 3º Após o recebimento da indicação a que se refere o § 1º deste artigo, a DIE disponibilizará senha de acesso para utilização do Portal ODP no prazo de até 8 (oito) dias úteis.

Art. 5º Os dirigentes e servidores, responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas do Portal ODP.

Art. 6º As informações disponíveis no Portal ODP devem ser utilizadas pelo usuário somente em atividades condizentes com os objetivos especificados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas consultas ao Portal ODP.

Art. 7º O usuário deverá assegurar o sigilo dos dados, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 8º O usuário que utilizar o Portal em desacordo com o disposto nesta Portaria terá seu acesso cancelado, independentemente de qualquer outra medida cabível.

Art. 9º O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar, mediante o 'Formulário de Cadastro de Usuário', o cancelamento do seu acesso e utilização do Portal ODP.

Art. 10. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO - PORTAL ODP

1- Inclusão
 2- Exclusão

Identificação do usuário

Órgão vinculado:	Unidade de Lotação:	
Nome completo:	CPF:	Matrícula SIAPE:
Cargo/função:	Telefone:	
E-mail institucional do usuário:		

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos do Portal ODP. Compreendendo o que estabelecem os arts. 153, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada ao assunto e demais normas complementares do Portal ODP, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações privilegiadas e de natureza sigilosa, bem como das implicações legais decorrentes do uso indevido das informações e do acesso, seja qual for a circunstância.

Local e Data:	Assinatura do Solicitante:
Gerência Imediata:	Assinatura:
Nome:	

COMPROMISSO LEGAL

O usuário autorizado do Portal ODP deverá:

Guardar sigilo das informações disponíveis no Portal ODP;

Utilizar as informações disponíveis no Portal ODP somente nas atividades que tem competência para exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas ao Portal ODP;

Guardar sigilo sobre o código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao Portal ODP, sendo responsável pelo seu uso;

Cumprir as determinações da Portaria que estabelece o acesso ao Portal ODP e demais legislação pertinente;

Estar ciente de que o usuário autorizado no Portal ODP incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgação indevida das informações:

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

§ 1º A Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção, de 1 a 4 anos, e multa.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Cadastrador do Portal ODP:	Assinatura:
Nome:	

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda;

Considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º Estabelecer o período de 14 a 18 de dezembro de 2015 para realização a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

I - conferências livres: maio de 2014 a outubro de 2014;

II - conferências municipais: novembro de 2014 a maio de 2015;

III - conferências estaduais e do Distrito Federal: junho de 2015 a agosto de 2015;

IV - conferências regionais: 15 de setembro de 2015 a outubro de 2015; e

V - conferência nacional: 14 a 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Será disponibilizada plataforma virtual durante o período de realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de suas etapas.

Art. 3º Instituir a Comissão Organizadora Nacional, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente do Conanda, com composição paritária entre representantes do Poder Executivo Federal e da sociedade civil, a ser definida em resolução específica.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional contará com a participação de adolescentes, assim representados:

I - Um representante de cada unidade da Federação, a ser indicado pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

II - Um representante indicado pelos seguintes órgãos, movimentos, redes e/ou entidades:

a) Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei; e
b) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

c) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (CNCD);

d) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes do campo;

e) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

f) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes indígenas;

g) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes em situação de rua;

h) entidade e/ou movimento quilombola;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787